



**Município de Montes Claros-MG**  
**PROCURADORIA-GERAL**

PROJETO DE LEI Nº 17, DE 11 DE MARÇO DE 2022.

AS COMISSÕES

15/03/22

*Elzeir J.*

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente, incluindo nos projetos, especificados abaixo, os seguintes elementos de despesa, valores e suas respectivas fontes de recursos.

Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor	Fonte
Construção e Ampliação de Praças	02.15.02-15.541.0049.1012	449051	300.000,00	181
Construção e Ampliação Unidades de Ensino Infantil	02.07.04-12.365.0034.1098	449161	1.820.000,00	119
<b>Total</b>			<b>2.120.000,00</b>	

**Art. 2º** – Como fonte para abertura do crédito adicional especial, especificado no artigo anterior, desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a anular parcialmente os valores de R\$ 2.120.000,00 (dois milhões e cento e vinte mil reais), nas seguintes dotações:

Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor	Fonte
Manutenção das Atividades de Ensino Fundamental	02.07.04-12.361.0034.2199	339030	910.000,00	119
		339039	910.000,00	119
Pavimentação Vias Urbanas	02.13.03-15.451.0016.1069	449051	300.000,00	181
<b>Total</b>			<b>2.120.000,00</b>	

**Art. 3º** – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, com a seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor	Fonte
Construção e Reforma de Salão de Velório	02.15.02-15.452.0013.1162	339030	70.000,00	100
		339030	70.000,00	169
		339039	30.000,00	100
		339039	30.000,00	169
		449051	5.000,00	100
		449051	5.000,00	169
<b>Total</b>			<b>210.000,00</b>	

*21*

**Art. 4º** – Como fonte para abertura do crédito adicional especial, especificado no artigo anterior, desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a anular parcialmente, o valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor	Fonte
Pavimentação Vias Urbanas	02.13.03-15.451.0016.1069	449051	105.000,00	169
		449051	30.000,00	100
<b>Total</b>			<b>135.000,00</b>	

**Art. 5º** – Fica o Poder Executivo autorizado, se necessário, a suplementar as dotações, especificadas nos artigos 1º e 3º desta Lei, em conformidade com o artigo 5º, da Lei 5.401, de 15 Dezembro de 2021.

**Art. 6º** – Fica o Poder Executivo autorizado a incluir nos anexos da Lei 5.400, de 15 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA, para o período de 2022/2025, e nos anexos da Lei 5.352, de 16 de julho de 2021, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2022, a ação de Construção e Reforma de Salão de Velório e seu respectivo valor.

**Art. 7º** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 8º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes claros (MG), 11 de março de 2022.

  
**Humberto Guimarães Souto**  
**Prefeito de Montes Claros**

  
**Otávio Batista Rocha Machado**  
**Procurador-Geral**



**Município de Montes Claros-MG**  
**PROCURADORIA-GERAL**

Montes Claros (MG), 11 de março de 2022

**Exmo. Sr.**  
**Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros**  
**Ofício nº GP-\_\_\_\_\_/2022**  
**Assunto: encaminhamento de projeto de lei**

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente projeto de lei tem por objeto a concessão de autorização para que o Município de Montes Claros possa abrir crédito adicional especial, no orçamento vigente, para possibilitar o recebimento de recursos financeiros para a execução das ações diversas, não previstas no orçamento vigente.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Humberto Guimarães Souto**  
**Prefeito de Montes Claros**

